



Ministério da Saúde  
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente  
Departamento de HIV/AIDS, Tuberculose, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis  
Coordenação-Geral de Vigilância do HIV/AIDS e das Hepatites Virais

NOTA TÉCNICA Nº 181/2023-CGAHV/.DATHI/SVSA/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Recomendação da solicitação dos exames de quantificação da carga viral do HIV e contagem de linfócitos T CD4+ por farmacêuticos atuantes nos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) para o monitoramento de Pessoas Vivendo com HIV/Aids (PVHA).

2. **CONTEXTUALIZAÇÃO**

2.1. O Ministério da Saúde, através do Departamento de HIV/Aids, Tuberculose, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis (DATHI/SVSA/MS), permanentemente busca reduzir os indicadores de morbimortalidade pelo HIV e Aids, com o objetivo de aprimorar e qualificar a resposta nacional a essa epidemia.

2.2. A assistência às Pessoas Vivendo com HIV/Aids (PVHA) deve ser realizada de maneira integral, por equipe multidisciplinar, de modo que seja assegurado de forma ininterrupta o cuidado contínuo, que envolve, dentre outros direitos, a vinculação das PVHA ao serviço de saúde, sua retenção, acesso à Terapia Antirretroviral (TARV), e monitoramento da carga viral do HIV (CV-HIV) e contagem de linfócitos TCD4+ (LT-CD4+). A integração entre os diferentes profissionais que compõem a equipe do cuidado integral da PVHA permite a combinação de conhecimentos especializados e corresponsabilidade de forma a proporcionar o alcance de melhores resultados.

2.3. Sob esses aspectos, nas equipes multiprofissionais, o farmacêutico vem atuando junto às PVHA, nas Unidades Dispensadoras de Medicamentos (UDM), na promoção da adesão à TARV, na conciliação medicamentosa, no monitoramento a eventos adversos, na identificação de potenciais interações dos antirretrovirais com outros medicamentos e alimentos, na educação em saúde, no plano de cuidado farmacoterapêutico, além das atividades logísticas, relacionadas ao ciclo da assistência farmacêutica.

2.4. Adicionalmente, desde 2013, por meio da Resolução nº 585, de 29 de agosto, o Conselho Federal de Farmácia (CFF) regulamentou as atribuições clínicas do farmacêutico, no qual, de acordo com o Art. 7, nos incisos abaixo, especifica que:

*“XI – são atribuições clínicas do farmacêutico solicitar exames laboratoriais, no âmbito de sua competência profissional, com a finalidade de monitorar os resultados da farmacoterapia.*

*XII – Avaliar os resultados de exames clínico-laboratoriais do paciente, como instrumento para a individualização da farmacoterapia;*

*XIII – Monitorar os níveis terapêuticos de medicamentos, por meio dos dados da farmacocinética clínica;*

*XIV – Determinar os parâmetros bioquímicos e fisiológicos do paciente, para fins de acompanhamento da farmacoterapia e do rastreamento em saúde.”*

2.5. De forma complementar, a Resolução do CFF nº 730, de 28 de julho de 2022, regulamenta o exercício profissional nas farmácias das unidades de saúde em quaisquer níveis de atenção, seja,

primária, secundária e terciária, e em outros serviços de saúde de natureza pública ou privada, destacando que:

*“Parágrafo único - O farmacêutico que atua nos serviços públicos de saúde poderá desempenhar todas as atribuições e executar todos os procedimentos e serviços previstos em programas, protocolos, diretrizes ou normas técnicas do Ministério da Saúde, secretarias estaduais e/ou municipais de saúde, desde que disponha de estrutura necessária e tenha recebido capacitação adequada a respeito do respectivo programa.”*

2.6. Sendo assim, considerando que esse profissional está bem posicionado na rede do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente nas UDM, esta nota técnica tem por objetivo recomendar a solicitação de exames laboratoriais para o acompanhamento de PVHA, por farmacêuticos, a saber: **CV-HIV e contagem de LT-CD4+**.

### 3. DOS CRITÉRIOS DE SOLICITAÇÃO DOS EXAMES DE CV-HIV E LT-CD4+

3.1. Conforme consta no inciso XII do art. 7º da Resolução CFF nº 585/2013, o farmacêutico não está autorizado a solicitar exames com finalidade diagnóstica

3.2. A solicitação deve ser realizada por farmacêuticos que atuam no cuidado à PVHA, no âmbito do SUS;

3.3. A solicitação desses exames deve ser pautada na recomendação técnica mais atual do DATHI/SVSA/MS, de acordo com o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Manejo da Infecção pelo HIV em adultos vigente o qual recomenda que a CV-HIV e contagem de LT-CD4+ sejam realizados conforme descritos nos Quadros 1 e 2;

**Quadro 1.** Frequência de solicitação de exame de CV-HIV para monitoramento laboratorial de PVHA, de acordo com a situação clínica\*.

Situação Clínica	Frequência de solicitação	Principais objetivos
PVHA em seguimento clínico	A cada 6 meses	Confirmar continuidade da supressão viral e adesão do paciente ao tratamento.

\*Essa recomendação poderá sofrer alterações a partir da publicação de atualização do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Manejo da Infecção pelo HIV em Adultos vigente.

Fonte: DATHI/SVSA/MS.

**Quadro 2.** Frequência de solicitação de exame de contagem de LT-CD4+ para monitoramento laboratorial de PVHA, de acordo com a situação clínica\*.

Situação clínica	Contagem de CD4	Frequência de solicitação
PVHA com: <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Em uso de TARV; e</li> <li>➤ Assintomática; e</li> <li>➤ Com carga viral indetectável</li> </ul>	CD4 <350cél/mm <sup>3</sup>	A cada 6 meses(b)
	CD4 >350 <del>cél</del> mm <sup>3</sup> em dois exames consecutivos, com pelo menos 6 meses de intervalo.	Não solicitar
PVHA que NÃO apresentem as condições acima, tais como: <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Sem uso de TARV; ou</li> <li>➤ Evento clínico<sup>(a)</sup>; ou</li> <li>➤ Em falha virológica</li> </ul>	Qualquer valor de LT-CD4+	A cada 6 meses(b)

Fonte: DATHI/SVSA/MS.

(a) Infecções (inclusive oportunistas), toxicidade e possíveis causas de linfopenias (neoplasias, uso de interferon etc.).

(b) Pacientes em uso de profilaxia de infecções oportunistas podem ter a frequência de solicitação de contagem de LT-CD4+ reduzida para três meses, a fim de avaliar critérios de resposta imunológica para suspensão ou manutenção da profilaxia.

\*Essa recomendação poderá sofrer alterações a partir da publicação de atualização do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Manejo da Infecção pelo HIV em Adultos vigente.

3.4. As solicitações devem ser realizadas através do preenchimento de formulários específicos (localizados nas páginas <https://www.gov.br/aids/pt-br/indicadores-epidemiologicos/sistemas-de-informacao/siscel> ou <https://laudo.aids.gov.br>), a qual deverá ser encaminhada junto com a amostra

coletada ao laboratório executor do exame. Somente serão aceitas solicitações para fins de monitoramento, portanto, o formulário deverá ter o campo “JUSTIFICATIVA DO PROCEDIMENTO / SOLICITAÇÃO” preenchido adequadamente. Para CV-HIV serão aceitas apenas solicitações com os campos 31.1 ou 31.2 assinalados (em destaque a seguir):

JUSTIFICATIVA DO PROCEDIMENTO / SOLICITAÇÃO	
31. Motivo pelo qual o exame está sendo solicitado*	
31.1. Monitoramento de pessoas que não estão em tratamento antirretroviral	<input type="checkbox"/>
31.2. Monitoramento de pessoas que estão em tratamento antirretroviral	<input type="checkbox"/>
31.3. Diagnóstico	<input type="checkbox"/>
31.4. Investigação de infecção viral aguda pelo HIV	<input type="checkbox"/>

3.5. Para contagem de LT-CD4+ serão aceitas solicitações com qualquer um dos os campos 31.1, 31.2 (com subitens preenchidos) ou 31.3 assinalados (em destaque a seguir):

JUSTIFICATIVA DO PROCEDIMENTO / SOLICITAÇÃO	
31. Motivo pelo qual o exame está sendo solicitado*	
31.1. Monitoramento de pessoas que não estão em tratamento antirretroviral	<input type="checkbox"/>
31.2. Monitoramento de pessoas que estão em tratamento antirretroviral	<input type="checkbox"/>
31.2.1. Dois últimos CD4 > 350 cel/mm <sup>3</sup> ?	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
31.2.2. Paciente assintomático?	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
31.2.3. Carga Viral indetectável?	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
31.3. Avaliação de imunização e/ou profilaxia para Infecção Oportunista	<input type="checkbox"/>

3.6. As informações da amostra serão cadastradas pelo laboratório executor do exame, após recebimento da amostra, no Sistema de Controle de Exames Laboratoriais de CD4+/CD8+ e Carga Viral do HIV (Siscel). Após liberação do resultado pelo laboratório executor no Siscel, o profissional solicitante poderá acessar o referido resultado por meio do sistema Laudo (<https://laudo.aids.gov.br>);

3.7. Para solicitar acesso ao Laudo (para consulta dos resultados dos exames), o profissional farmacêutico deverá seguir as instruções disponíveis na página inicial do sistema. A solicitação e a documentação serão avaliadas pela coordenação local e o usuário receberá por e-mail a resposta da sua solicitação;

3.8. O profissional farmacêutico deverá informar no Termo de Responsabilidade a instituição a qual está lotado. No campo “Instituição” do formulário de solicitação de acesso ao sistema Laudo, somente são listadas as instituições que tem pelo menos uma solicitação de exame de CV-HIV e/ou contagem de LT-CD4+ cadastrada no Siscel. Caso a instituição não seja encontrada, será necessário encaminhar uma solicitação de exame de CV-HIV e/ou contagem de LT-CD4+, corretamente preenchida e assinada pelo profissional solicitante, juntamente com a amostra do paciente, ao laboratório executor do exame. Desta forma o laboratório providenciará o cadastro da instituição e somente após esse cadastro o profissional farmacêutico poderá solicitar o acesso ao sistema Laudo.

Instituição

Selecione

Pesquise pelo nome da instituição ou pelo CNES

3.9. As solicitações devem ser realizadas de forma complementar aos demais profissionais solicitantes que atuam no cuidado das PVHA ou conforme fluxos estabelecidos pelos serviços de saúde, de modo que se evite solicitações duplicadas para os mesmos exames;

3.10. As decisões terapêuticas a partir dos resultados desses exames devem ser realizadas pelo médico que assiste a PVHA;

3.11. As Coordenações Estaduais e Municipais de HIV/Aids ficarão responsáveis por articular o novo fluxo de solicitação dos exames de CV-HIV e LT-CD4+ junto aos laboratórios/serviços de saúde da Rede Nacional para Quantificação de Carga Viral do HIV e de Contagem de Linfócitos T CD4+.

#### 4. CAPACITAÇÃO

4.1. O Ministério da Saúde disponibiliza cursos na plataforma do Ambiente Virtual de Aprendizagem do SUS (AVASUS) para profissionais de saúde que atuam com PVHA, através do link: <https://avasus.ufrn.br/local/avasplugin/cursos/cursos.php?page=1&search=HIV> que poderá ser utilizado como ferramenta de capacitação. Além disso, capacitações poderão ocorrer mediante programas de treinamento realizados nos âmbitos estadual ou municipal, ou em parceria, por meio de convênio ou cooperação técnica com esta autarquia federal.

4.2. Maiores informações também podem ser obtidas no site do DATHI, disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/aids/pt-br>.

## 5. CONCLUSÃO

5.1. A partir dessa iniciativa, espera-se ampliar o acesso aos exames de CV-HIV e contagem de LT-CD4+ e remover parte das barreiras de acesso ao cuidado contínuo, melhorando a qualidade de vida das PVHA.

### REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICAS

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Resolução CFF nº 585, de 29 de agosto de 2013 - Regulamenta as atribuições clínicas do farmacêutico e dá outras providências. 2013. Disponível em: <https://www.cff.org.br/userfiles/file/resolucoes/585.pdf>.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Resolução CFF nº 730, de 28 de julho de 2022 - Regulamenta o exercício profissional nas farmácias das unidades de saúde em quaisquer níveis de atenção, seja, primária, secundária e terciária, e em outros serviços de saúde de natureza pública ou privada. 2022. Disponível em: <https://in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-730-de-28-de-julho-de-2022-420014045>.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das Infecções Sexualmente Transmissíveis, do HIV/Aids e das Hepatites Virais. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Manejo da Infecção pelo HIV em Adultos. Brasília: Ministério da Saúde, 2018. 412 p. Disponível em: [https://www.gov.br/aids/pt-br/centrais-de-conteudo/pcdts/2013/hiv-aids/pcdt\\_manejo\\_adulto\\_12\\_2018\\_web.pdf/view](https://www.gov.br/aids/pt-br/centrais-de-conteudo/pcdts/2013/hiv-aids/pcdt_manejo_adulto_12_2018_web.pdf/view)



Documento assinado eletronicamente por **Tatianna Meireles Dantas de Alencar, Coordenador(a)-Geral de Vigilância do HIV/AIDS e das Hepatites Virais substituto(a)**, em 10/08/2023, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Draurio Barreira Cravo Neto, Diretor(a) do Depart. de HIV/AIDS, Tuberc., Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis**, em 11/08/2023, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0035266493** e o código CRC **B50D829B**.